



GP-RI-0313/15

Sorocaba, 30 de março de 2015

J.º EXPEDIENTE EXTERNO

EM 31.03.2015

Senhor Presidente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

07 MAR. 2015

Em resposta ao requerimento nº 0078/2015, de autoria do nobre Vereador **LUIS SANTOS PEREIRA FILHO** e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre conceder aos Guardas Civis adicional de periculosidade, informamos a Vossa Excelência, que:

1. Em relação ao questionamento da Câmara Municipal de Sorocaba, informo que atualmente tramitam no Contencioso Geral da SEJ cerca de 180 ações individuais de Guardas Civis Municipais, e uma ação coletiva em nome da Associação dos Guardas Municipais de Sorocaba tratando da matéria.

2. Nas defesas dos referidos casos a municipalidade tem sustentado que eventual direito a insalubridade/periculosidade está englobado dentro da “gratificação” do “Regime Especial de Trabalho Policial”, previsto inicialmente no art. 17 da Lei Municipal 4519/94 e atualmente no art. 2º da Lei Municipal 9572/11. Portanto, não há qualquer diferença a ser pago.

3. Até a presente data não há notícia de nenhuma decisão judicial sobre a questão.

4. Assim, em relação ao pagamento na forma postulada, estando a questão sub júdice, a Administração Municipal deverá aguardar a conclusão das citadas ações judiciais.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

PROTUDO GERAL
06-MAR-2015-15:31-14465-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA